

## PONTOS CRÍTICOS NO SUBSTITUTIVO À PEC 6/2019

### A. Mudanças estruturais nos regimes de Previdência Social e na Seguridade Social

- 1) **Desconstitucionalização dos parâmetros previdenciários.** O texto propõe que a legislação ordinária defina os parâmetros válidos para o RGPS (à exceção da idade mínima) e para os RPPSs, possibilitando que eles sejam objeto até mesmo de Medidas Provisórias. Com isto, cria-se uma situação de insegurança para os segurados atuais e futuros, bem como uma possível diferenciação entre os regimes de servidores da União, dos estados e dos municípios.
- 2) **Privatização dos benefícios não programados** em geral, o que hoje está limitado ao seguro acidente de trabalho. O substitutivo mantém a ampla possibilidade de que benefícios como a pensão por morte, auxílio doença, aposentadoria por invalidez (incapacidade permanente ou temporária para o trabalho), o salário-maternidade, entre outros, sejam atendidos pelo setor privado, abrindo uma enorme avenida para a privatização do sistema.
- 3) **Privatização dos Regimes de Previdência Complementar dos servidores públicos.** Atualmente esses regimes devem ser instituídos por entidades fechadas e de caráter público. A PEC original foi mantida e os planos de previdência complementar poderão ser contratados com entidades abertas e de natureza privada, até mesmo sem necessidade de licitação.
- 4) **Segregação das contas da Seguridade Social.** Foi mantida a segregação, especificando que cada área da Seguridade deverá ter identificadas as contas de receita e despesa. Com isso, acaba o orçamento integrado que corresponde ao propósito de integração das ações de saúde, previdência e assistência e que precisa ser posto em prática.
- 5) **Recursos do PIS/PASEP para o BNDES.** O repasse de 28% da arrecadação do PIS/PASEP que iria para o BNDES é destinado ao

RGPS. O Banco perde recursos para seu *funding* de promoção do desenvolvimento por meio de financiamento ao setor produtivo que sustenta a geração de emprego e renda no país.

- 6) **Ausência de contribuição dos mais ricos.** A PEC e o substitutivo quase nada exigem dos efetivamente ricos do país, limitando-se à elevação das alíquotas da CSLL. A conta do ajuste recai em sua quase totalidade sobre trabalhadores e servidores públicos que trabalham, recolhem contribuições e recebem salários baixos.

## **B. Mudanças paramétricas nos regimes de Previdência Social**

- 1) **Fim da aposentadoria por tempo de contribuição.** Esta modalidade de aposentadoria é suprimida impondo idade mínima para todos. Desta forma, não é reconhecido que grande número de trabalhadores iniciam sua vida laboral muito cedo, contribuem por longo período de tempo e, antes da idade mínima proposta, perdem a condição física de exercer sua atividade ou não são admitidos em empregos formais. Com isto, apesar de terem contribuído não conseguem se aposentar. O fim da aposentadoria por tempo de contribuição também atinge fortemente professores da educação básica vinculados ao Regime Geral, que hoje podem se aposentar com 25 anos (professoras) e 30 anos (professores) de contribuição. É necessário dar reconhecimento ao tempo de contribuição e aos casos em que a aposentadoria antecipada em relação à idade mínima seja justificada.
- 2) **Elevação da idade mínima de aposentadoria das mulheres.** Elas estão sendo penalizadas pela elevação da idade mínima de aposentadoria, apesar da dupla ou tripla jornada, da discriminação que encontram no mercado de trabalho e das dificuldades para o equilíbrio entre vida familiar e vida laboral. No caso da aposentadoria por idade no RGPS, a idade mínima aumenta em dois anos, 60 para 62 anos. No caso dos RPPSs, além da elevação da idade mínima de aposentadoria de homens, a idade mínima das mulheres aumenta de 55 anos para 62 anos e das professoras, de 50 anos para 57.

- 3) **Regra de cálculo do valor da aposentadoria.** Foi mantida a regra de cálculo que parte de 60% do salário de benefício, para quem completou o tempo mínimo de contribuição (15 para a mulher e 20, para o homem), e acrescenta 2% a cada ano que exceder a 20 anos de contribuição até o máximo de 100%. Com isso, o valor dos benefícios será reduzido em relação às regras atuais (que garantem mínimo de 85%), exigindo-se 40 anos de contribuição para que se atinja a chamada aposentadoria “integral” (100% da média). Isso representa enorme exigência de contribuição dos segurados em relação aos 30 anos em que, na aposentadoria por idade, é assegurado esse provento.
- 4) **Cálculo da média sem descarte dos menores salários de contribuição.** Ao manter a regra de cálculo da média com 100% das remunerações ou dos salários de contribuição, o valor do benefício é rebaixado em relação ao procedimento atual. A aposentadoria deve ter valor próximo ao dos rendimentos que o segurado auferiu nos anos em que se aproxima da aposentadoria a fim de preservar sua qualidade de vida na inatividade. Ademais, por não descartar os menores salários a regra gera situações de injustiça com aquele/a que tiver contribuído por mais tempo ainda que sobre menores salários de contribuição.
- 5) **Tempo mínimo de 20 anos de contribuição.** O substitutivo amplia a exigência de tempo de contribuição dos atuais 15 anos para 20 anos para os trabalhadores do sexo masculino, urbanos e rurais. Diante da situação de alta informalidade, de desemprego elevado e de longa duração, de alta rotatividade e de baixos rendimentos, a elevação desse requisito representa fator de exclusão da proteção previdenciária dos setores mais vulneráveis da sociedade.
- 6) **Regra de transição restrita.** Mesmo com a nova alternativa introduzida no substitutivo – pedágio de 100% e idade mínima – as regras de transição continuam sendo limitadas em seu alcance. Em outras palavras, uma parcela muito pequena dos atuais segurados do RGPS e dos RPPSs terá alguma vantagem em optar pela regra de transição frente à regra geral de aposentadoria. A transição deve ser ampla, reconhecendo o tempo de contribuição que cada segurado

fez durante a vigência das regras atuais. O mesmo princípio deve ser levado em conta para o valor dos benefícios de aposentadoria, uma vez que, pela proposta, as regras de transição dizem respeito exclusivamente ao direito de se aposentar e não ao valor da aposentadoria.

- 7) **Pensões com valores reduzidos.** O substitutivo mantém o sistema de cotas e a não vinculação da pensão por morte ao salário mínimo, com poucas exceções (quando for o único rendimento, dependentes com deficiência grave). Com isso, haverá uma redução no valor desse benefício apesar das contribuições prévias dos segurados. Ademais, a restrição ao acúmulo de benefícios tenderá a cortar parte das pensões mesmo abaixo do teto de benefícios do RGPS.
- 8) **Abono com valor menor do que um salário mínimo.** O texto torna possível que o abono salarial seja pago com valor inferior ao salário mínimo, inclusive menor do que um doze avo deste salário por mês trabalhado.
- 9) **Aposentadorias especiais por agentes nocivos e risco de vida.** Mantidos os requisitos propostos de idade e tempo de atividade sob condições nocivas fica praticamente inviabilizada a obtenção desse benefício por parte do trabalhador. Também se proíbe a conversão do tempo de contribuição em atividade agressiva. Além disso, ao suprimir o risco à integridade física como motivo para a aposentadoria especial, dá tratamento não isonômico entre policiais e outros trabalhadores que, em virtude de sua ocupação, expõem-se à tal risco.